



PREFEITURA MUNICIPAL
IGREJA NOVA
Cidade de Igreja Nova - Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 342/2014

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Programa de Doação de lotes urbanos a famílias de baixa renda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MMUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Doação de lotes urbanos a famílias de baixa renda residentes no Município de Igreja Nova, Alagoas.

Parágrafo Único – Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

- a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos;
- b) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos e filhos adotivos, ou somente com filhos adotivos, em que sobrelevam os laços de afetividade;
- c) casal, sem casamento, com filhos biológicos (união estável);
- d) casal, sem casamento, com filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (união estável);
- e) pai ou mãe e filhos biológicos (comunidade monoparental);
- f) pai ou mãe e filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (comunidade monoparental);
- g) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;
- h) comunidade afetiva formada com “filhos de criação”, segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

Art. 2º - Fará jus a receber a doação preconizada neste Programa, as famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I - Estarem devidamente inscritas no Núcleo de Ação Social como candidatas ao Programa;

II – Percebam renda familiar máxima mensal de até dois salários mínimos;



PREFEITURA MUNICIPAL
IGREJA NOVA
ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



III – Não possuam outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis da Comarca.

IV – Residam prioritariamente na Sede do Município de Igreja Nova a pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º – A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social “CTPS”.

§ 2º - A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e Certidão Negativa do Tabelionato local.

§ 3º - Poderá ser beneficiado nos termos desta lei, as famílias que já construíram ou estão construindo em lotes urbanos de propriedade do Município, desde que atendidos os requisitos deste artigo, ficando neste caso, dispensados do sorteio.

Art. 3º - A distribuição dos lotes dar-se-á periodicamente de acordo com a quantidade de lotes em condições de serem doados, e será mediante sorteio, em local previamente informado às famílias cadastradas.

Parágrafo Único – Para cada sorteio, dependendo da quantidade de lotes a serem doados, serão convidadas no mínimo 10 (dez) e no máximo 100 (cem) famílias, de acordo com a lista de espera existente no Núcleo de Ação Social do Município.

Art. 4º - A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º – A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º - Constatado pelo Núcleo de Ação Social a violação ao disposto neste artigo, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Igreja Nova as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados ao Núcleo de Ação Social e autorizados pelo Prefeito Municipal, poderá ser autorizada a transferência do imóvel doado antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e esta abranja apenas as acessões e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do art. 2º desta lei e arque com todos os custos de escrituração.

§ 4º - A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma.



§ 5º - Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 5º - O Município somente poderá efetivar a doação prevista nesta Lei, utilizando-se de lotes de sua propriedade.

Art. 6º - As casas a serem construídas pelos donatários nos lotes doados serão padronizadas e obedecerão a projetos e elementos técnicos elaborados pela Prefeitura.

Art. 7º - Os materiais e mão de obra a serem empregados nas construções das casas serão adquiridos ou contratados pelos donatários que arcarão com os respectivos custos.

Art. 8º - Os donatários deverão iniciar a construção de suas casas no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único - Em não sendo iniciada neste prazo será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel doado, arcando o donatário com todos os custos envolvidos.

Art. 9º - Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 - A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo esta ficar arquivada junto ao Núcleo de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

Parágrafo Único: O donatário beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Igreja Nova.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

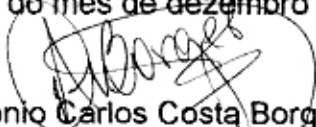
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova, em 19 de dezembro de 2014.



JOSE AUGUSTO SOUSA SANTOS
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze



Antonio Carlos Costa Borges
Secretário de Administração